



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.743 | Data: 15/1/2026

DECRETO Nº 003, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.862/2025, que dispõe sobre o Programa Municipal de Transporte Universitário de Lajinha, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a efetividade da política pública, promovendo o acesso e a permanência do estudante na instituição de ensino, especialmente quando houver deslocamento regular entre residência e local de estudo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como adotar critérios objetivos, transparentes e verificáveis para seleção e classificação de beneficiários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos claros para inscrição, análise documental, classificação, divulgação de resultados e interposição de recursos, assegurando o devido processo administrativo;

CONSIDERANDO que a correta aplicação dos recursos públicos exige mecanismos de priorização, com foco em estudantes que efetivamente necessitam do benefício, especialmente aqueles com menor renda do estudante (renda própria), na forma a ser comprovada;

CONSIDERANDO a importância de vincular o benefício à regularidade acadêmica, exigindo frequência mínima no curso e frequência presencial mínima semanal, como forma de garantir que o apoio público esteja associado à efetiva participação do estudante nas atividades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a equidade no acesso ao



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.743 | Data: 15/1/2026

benefício, evitando a perpetuação de atendimentos sucessivos quando houver alta demanda, mediante previsão de critério de priorização para estudantes não beneficiários de programas públicos de transporte estudantil em anos anteriores, conforme registros administrativos, sem prejuízo de hipóteses excepcionais justificadas no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO o interesse público em reconhecer e valorizar estudantes que participem de projetos e programas governamentais voltados ao incentivo à formação acadêmica, por representarem ações complementares de promoção educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios de desempate para situações de igualdade de pontuação, priorizando, sucessivamente, a maior regularidade de frequência na instituição de ensino, a menor renda do aluno e a maior idade, garantindo previsibilidade e impessoalidade no julgamento;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regras de fiscalização, revisão, suspensão e cancelamento do benefício, assegurando o contraditório e a ampla defesa, para prevenção de irregularidades e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados pessoais no âmbito do programa deve observar a legislação aplicável, garantindo a proteção de dados e o uso estritamente necessário para execução da política pública;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.862/2025, que institui o Programa Municipal de Transporte Universitário de Lajinha/MG, destinado a subsidiar o deslocamento de estudantes residentes no município para instituições de ensino superior e técnico, localizadas fora dos limites territoriais de Lajinha, nos termos e limites fixados na referida Lei.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Estudante: o aluno regularmente matriculado em instituição de ensino conforme a lei.



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.743 | Data: 15/1/2026

II – Frequência/assiduidade: percentual de presença do aluno apurado por documento emitido pela instituição de ensino.

III – Presencialidade mínima semanal: participação do aluno em atividades acadêmicas presenciais mínimas de 3 (três) vezes por semana, comprovadas pela instituição de ensino.

IV – Renda do aluno (renda própria): o somatório mensal dos rendimentos auferidos pelo estudante, a qualquer título, conforme este Decreto.

Art. 3º. A concessão do benefício observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como critérios objetivos de seleção, classificação e controle.

Art. 4º. A gestão, execução e fiscalização do Programa Municipal de Transporte Universitário de Lajinha caberá à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete:

- I – Publicar o edital de seleção de beneficiários;
- II – Receber inscrições e documentos;
- III – Realizar análise e classificação;
- IV – Divulgar lista preliminar e final;
- V – Decidir recursos administrativos;
- VI – Fiscalizar a manutenção dos requisitos;
- VII – Adotar medidas de controle e apuração de irregularidades.

Art. 5º. Fica instituída a Comissão Gestora do Programa, designada por portaria, composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores, podendo dela fazer parte prestadores de serviços com formação e experiência técnica comprovada, com atribuição de:

- I – Padronizar procedimentos de análise;
- II – Realizar conferência documental e diligências;
- III – Elaborar relatórios e listas de classificação;
- IV – Acompanhar a execução e propor melhorias.



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.743 | Data: 15/1/2026

Art. 6º. São requisitos mínimos para inscrição e concessão do benefício, sem prejuízo de outros previstos na Lei nº 1.862/2025 e no edital:

I – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, conforme a lei;

II – Comprovar frequência mínima de 70% (setenta por cento) no curso, no período de referência definido no edital;

III – possuir frequência presencial mínima de 3 (três) vezes por semana junto à instituição de ensino;

IV – não ter sido beneficiário de programas públicos de transporte estudantil gratuito em anos anteriores, salvo exceções expressamente previstas no edital e devidamente motivadas;

V – apresentar documentação completa e válida prevista no edital;

VI – atender aos demais requisitos específicos fixados na Lei nº 1.862/2025.

Art. 7º. A manutenção do benefício dependerá do cumprimento contínuo dos requisitos previstos neste Decreto e no edital, especialmente:

I – manutenção da frequência mínima de 70% (setenta por cento);

II – manutenção da presencialidade mínima de 03 (três) vezes por semana;

III – inexistência de fraude documental;

IV – atualização cadastral quando solicitada.

Art. 8º. As inscrições ocorrerão por meio de edital, com divulgação no Diário Oficial Eletrônico e no sítio eletrônico do Município, contendo, no mínimo:

I – período de inscrição;

II – número de vagas ofertadas;

III – documentos exigidos para inscrição;

IV – período de referência para apuração de frequência e renda;

V – regras de pontuação, desempate e recursos;



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.743 | Data: 15/1/2026

VI – cronograma completo.

Art. 9º. A renda do estudante (renda própria) será apurada conforme regras do edital, considerando rendimentos como: salários, bolsas remuneradas, estágio remunerado, pró-labore, comissões, pensões, benefícios previdenciários e outras receitas habituais.

§1º. O aluno sem renda deverá apresentar declaração de inexistência de renda, sujeita à verificação.

§2º. A Administração Municipal poderá realizar diligências, cruzamentos e verificações para confirmação das informações prestadas, inclusive junto a cadastros públicos, quando permitido.

Art. 10. A seleção e classificação observarão critérios objetivos, com sistema de pontuação previsto no edital, incluindo obrigatoriamente os seguintes critérios adicionais:

I – estudante com menor renda (renda própria), conforme documentação apresentada;

II – não ter sido beneficiário de programas públicos de transporte estudantil em anos anteriores (critério de elegibilidade e/ou pontuação, conforme edital);

III – regularidade de frequência no curso, com exigência mínima de 70% (setenta por cento);

IV – ser beneficiário de projetos/programas governamentais voltados ao incentivo à formação acadêmica, conforme comprovação documental;

V – comprovar frequência acadêmica presencial mínima de 3 (três) vezes por semana.

Parágrafo único. O edital estabelecerá a metodologia de pontuação, pesos e documentos de comprovação, vedada a criação de exigências que contrariem a Lei nº 1.862/2025.

Art. 11. Na hipótese de empate na pontuação total, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.743 | Data: 15/1/2026

I – maior regularidade de frequência na instituição de ensino, considerada a maior média percentual de presença apurada no período de referência definido no edital;

II – menor renda do aluno (renda própria);

III – maior idade do candidato.

Parágrafo único. Persistindo o empate, poderá ser adotado critério complementar previsto no edital, desde que objetivo, público, motivado e que não contrarie a Lei Municipal nº 1.862/2025.

Art. 12. A Administração Municipal publicará:

I – listagem preliminar dos classificados e desclassificados, com indicação do motivo de desclassificação (resguardados dados pessoais sensíveis), bem como de cadastro reserva;

II – prazo para interposição de recurso;

III – julgamento dos recursos;

IV – listagem final dos beneficiários.

Art. 13. Será assegurado o direito ao recurso administrativo, no prazo e forma previstos no edital, contra:

I – indeferimento da inscrição;

II – desclassificação;

III – resultado preliminar.

Art. 14. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, assegurado contraditório e ampla defesa, quando:

I – constatada frequência inferior a 70% (setenta por cento);

II – descumprida a presencialidade mínima de 3 (três) vezes por semana junto à instituição de ensino à qual o beneficiário do programa estiver vinculado;

III – identificada falsidade documental ou declaração inverídica;

IV – não atendidos requisitos supervenientes previstos no edital e na Lei Municipal nº 1.862/2025.



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 8 | Edição nº 1.743 | Data: 15/1/2026

Art. 15. Constatada irregularidade, a Administração Municipal poderá:

I – cancelar o benefício;

II – determinar restituição;

III – encaminhar o caso para tomada de providências administrativas e/ou órgãos competentes, quando cabível.

Art. 16. O tratamento de dados pessoais para execução do programa observará a legislação aplicável, sendo realizado para fins de política pública e execução de competências legais, com adoção de medidas de segurança e minimização de dados.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, observada a Lei Municipal nº 1.862/2025 e o edital vigente.

Art. 18. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (15/1/2026).

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

DECRETO Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

“Decreta ponto facultativo e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Carnaval é uma tradição cultural amplamente comemorada em nosso município e possui grande relevância para a sociedade;

CONSIDERANDO a Portaria MGI nº 11.460, de 29 de dezembro de 2025, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2026, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o comunicado emitido pelo Governo do Estado de Minas Gerais e publicado na página 1 da edição do Diário do Executivo de 2 de dezembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido **PONTO FACULTATIVO** nos órgãos e entidades da administração pública municipal no período de 16/2/2026 a 18/2/2026.

Parágrafo único. O expediente será retomado às 13 h do dia 18 de fevereiro de 2026.

Art. 2º. Estão excluídos do ponto facultativo os serviços prestados pelas unidades cuja operação não possa ser suspensa devido à sua natureza essencial, a saber: o Pronto Atendimento Municipal “Dr. Wallace de Souza”, a Secretaria Municipal de Obras e os demais setores indispensáveis ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica assegurado ao Prefeito o direito de convocar os servidores para retornarem ao serviço antes do prazo descrito no artigo 1º deste Decreto, se necessário, em razão da preservação do interesse público.

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (15/1/2026).

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2026.01.15 13:17:04
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ato foi publicado mediante afixação no quadro de avisos desta Prefeitura em 15/1/2026, conforme dispõe a Lei Ordinária Municipal nº 1.398/2013.

HUMBERTO CABRAL DA SILVA
Chefe de Gabinete